



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 23243.021202/2019-56

### IMPLANTAÇÃO DO IFRO - *CAMPUS* AVANÇADO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 1ª ETAPA: CONSTRUÇÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO E URBANISMO

O presente Projeto Básico foi elaborado em observância aos preceitos de Direito Administrativo e, em especial, às Normas estabelecidas pela [Lei nº 12.462/2011](#) e [Decreto nº 7.581/2011](#) que dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, bem como a [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações. nos casos expressamente previstos pela Lei nº 12.462/2011. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à **construção do Bloco Administrativo/Pedagógico e Urbanismo do IFRO - *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé.**

Item	Descrição	Valor estimado
ÚNICO	Construção do Bloco Administrativo/Pedagógico e Urbanismo do IFRO - <i>Campus</i> Avançado São Miguel do Guaporé, atendendo às exigências dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e ainda as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras normas, legislação e boas práticas aplicáveis.	R\$ 8.268.684,80

Nota: Valores expressos em moeda corrente nacional.  
Valores estimados para a contratação.

**Modo de Disputa:** ABERTO

**Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**Tipo:** MAIOR DESCONTO

#### Local de execução dos serviços:

IFRO - *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé

Avenida Coronel Jorge Teixeira, S/N, Setor 05, Bairro Residencial Felicidade. na Cidade de São Miguel do Guaporé - RO.

Contatos: **(69) 2182 - 9672**

Sítio: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br) / E-mail: [ccl.reitoria@ifro.edu.br](mailto:ccl.reitoria@ifro.edu.br)

1.1.1. As especificações técnicas encontram-se nos Memoriais Descritivos, além dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia fornecidos pelo IFRO.

1.2. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

1.3. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação.

1.4. Ao IFRO (Contratante) será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Contratante.

1.5. Setor(es) interessado(s): IFRO - *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRO), possui a missão de desenvolver e difundir conhecimento científico e tecnológico, formando indivíduos capacitados para o exercício da cidadania e da profissão e tem como visão de futuro consolidar-se como centro de excelência na educação profissional e tecnológica no Estado de Rondônia. O interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia em ampliar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Rondônia.

2.1.2. Hoje, o IFRO possui 11 unidades, sendo 10 *Campi* e a Reitoria, além de 23 polos EaD espalhados em diversos municípios do Estado. Dessas 11 unidades, 3 delas ainda estão totalmente em fase de implantação, sendo o *Campus* Guajará-Mirim, o *Campus* Jaru e o *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé, cuja autorização de funcionamento ocorreu em 31/12/2018 e a construção de um Bloco Administrativo/Pedagógico é objeto deste Projeto Básico.

2.1.3. A implantação do *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé se justifica pelas seguintes razões, segundo seu projeto de implantação (SEI 0625207):

2.1.3.1. O interesse dos representantes políticos do Município de São Miguel do Guaporé, ratificado com a disponibilização da área para a implantação do campus.

2.1.3.2. O apoio dos senadores e deputados federais integrantes da bancada de Rondônia.

2.1.3.3. As credenciais do IFRO na implantação de novos campi, com a experiência adquirida e replicada na consolidação de suas unidades.

2.1.3.4. As negociações, em andamento, junto ao Ministério da Educação, para a garantia do quadro de pessoal, recursos para investimento e custeio do novo campus.

2.1.3.5. Os avanços socioeconômicos, científicos, tecnológicos e culturais que a atuação do IFRO proporcionará à região de São Miguel do Guaporé, por meio das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.1.3.6. A ampliação da oferta de vagas do ensino técnico, graduação, pós-graduação e cursos de curta duração para a comunidade de São Miguel do Guaporé e região, tendo em vista as necessidades locais e as metas de triplicação de matrícula no segmento público da educação profissional, conforme o novo Plano Decenal de Educação do Brasil.

2.1.3.7. A mobilidade acadêmica entre os campi do IFRO, como forma de aproveitamento de vagas, complementação de estudos, enriquecimento curricular e especialização dos estudantes do IFRO.

2.1.3.8. Atendimento em um município em crescimento, que faz parte de uma região com 122.683 habitantes, em cujo conjunto São Miguel do Guaporé é o mais populoso, conforme estimativas do IBGE em 1º de julho de 2016.

2.1.3.9. Apoio ao desenvolvimento regional, para indução positiva dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais (APLs), conforme prevê o artigo 6º, inciso IV, da Lei 11.892 (BRASIL, 2008).

2.1.3.10. A interação com a futura unidade alfandegária (integração Brasil-Bolívia) no município de Costa Marques, como forma de maior internacionalização das ações e desenvolvimento de propostas de empreendedorismo para exportação. São Miguel fica a 219 km de Costa Marques e faz limite com São Francisco do Guaporé, localizado na Fronteira com a Bolívia. Esta proximidade favorece também ações solidárias de intercâmbio e outras formas de cooperação.

2.1.3.11. Nos últimos anos, a Região do Vale do Guaporé, onde se localiza o Município, tem se destacado também pela expansão do plantio de soja, com a média de 60 a 70 sacos colhidos por hectare, sinalizando como mais uma alternativa ao setor produtivo. O Vale do Guaporé é responsável por 33 mil hectares de soja plantada, e o município de São Miguel do Guaporé já é o segundo maior produtor de Café Conillon de Rondônia.

2.1.3.12. A implantação do novo campus, além de induzir desenvolvimento regional (pela implantação de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica) e fortalecer arranjos produtivos, democratiza a educação, porque estende a presença do IFRO para todas as Microrregiões do Estado. A Microrregião Alvorada d'Oeste é a única das oito do Estado que ainda não conta com campus do IFRO.

2.1.3.13. A implantação está também de acordo com os princípios de expansão da Rede, por ser projetada para uma região com mais de 120 mil habitantes, contar com uma contrapartida de parceiros locais (doação da área, com infraestrutura de acesso, iluminação pública e canalização de água) e se distanciar mais de 50 km de unidades do IFRO já implantadas. Os investimentos em Rondônia devem ser planejados sob uma perspectiva diferenciada, em face de uma relativa baixa densidade populacional (em relação a regiões mais desenvolvidas) e uma emergente produção local.

2.1.4. Portanto, a proposta de implantação do Campus São Miguel do Guaporé está alinhada com a política de consolidação e expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e com os objetivos e finalidades da mesma Rede.

## 2.2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1. A presente contratação se amolda aos precisos termos do § 3º do artigo 1º da Lei 12.462/2011, que disciplina a contratação por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. O objeto da presente licitação consiste em serviço técnico especializado e a opção pelo RDC Eletrônico permite maior celeridade e competitividade ao processo, atendendo aos princípios de eficiência e transparência, e com embasamento Art. 13 do Decreto nº 7.581/2011, que indicam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

## 2.3. DA APLICABILIDADE DAS MARGENS/DIREITO DE PREFERÊNCIA

2.3.1. O objeto não se enquadra nos itens descritos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

2.3.2. Nos termos dos Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, esta licitação não é de participação exclusiva de ME/EPP, visto que a concessão do benefício de tratamento diferenciado/simplificado para ME/EPP não se enquadra ao objeto em licitação, considerando que o seu valor é maior que o disposto no Inciso I (R\$ 80.000,00). Todavia, serão asseguradas as prerrogativas constantes dos Arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 2.4. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

2.4.1. Haverá uma única licitante vencedora e será a que apresentar o **maior desconto**, devendo apresentar a sua proposta devidamente identificada e assinada, sendo que a vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória de atendimento, no que couber, dos arts. 27 e 28 da Lei 8.666/93.

#### 2.5. DA ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.5.1. Será adotado o regime de contratação de **Empreitada por Preço Unitário** conforme previsto no art. 8º inciso I, da Lei 12.462/2011. A escolha decorre da oferta de maior controle dos serviços efetivamente executados, por tanto os pagamentos são realizados apenas das parcelas executadas.

2.5.2. Aliado ao exposto, o regime em questão possibilita minimizar riscos geológicos do construtor, permitindo a adoção de um BDI menor.

2.5.3. Pelos motivos citados acima, será mais interessante contratar “a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas”, como traz a definição expressa do art. 6º da LLC, quando a Administração souber exatamente o que ela quer (aspecto qualitativo), identificando precisamente o objeto, mas não puder precisar a quantidade necessária (aspecto quantitativo) para o atendimento de suas necessidades.

#### 2.6. DO PARCELAMENTO

2.6.1. **Não será adotado o parcelamento do objeto** de que trata esta contratação. O parcelamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Assim, não é possível desnaturar este objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

2.6.2. A dinâmica que se busca na prestação do objeto licitado sem o parcelamento, tem o intuito de se alcançar uma maior interação entre as partes contratantes, para que os cronogramas de execução sejam devidamente respeitados, principalmente a concentração da responsabilidade por eventuais danos, armazenamento, possíveis defeitos de fábrica, manuseio dentro do Canteiro de Obra, carregamento, transporte e descarregamento no local de aplicação.

#### 2.7. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.7.1. **Não será permitida a participação de empresas em consórcio neste certame**, pois o objeto não permite a sua divisão em parcelas técnica e economicamente viáveis, respeitadas a sua integralidade e interdependência técnica, não sendo possível que cada empresa integrante de um eventual consórcio execute cada parcela sem prejuízos da continuidade, da adequabilidade, da compatibilidade e da funcionalidade do objeto. Em face da integralidade e da interdependência técnica, o parcelamento do objeto não permite uma fiscalização rigorosa e satisfatória da execução, além de uma análise segura do objeto entregue, para fins de recebimento definitivo.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser licitado/contratado enquadra-se como obra, ou seja, fornecimento de material e mão de obra destinados à construção, sendo imprescindível a atuação de um Responsável Técnico habilitado na área para sua plena execução.

3.2. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois os mesmos têm como escopo de obras.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Na execução dos trabalhos deverão ser observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), legislações pertinentes à implantação das obras, tais como: definição de Áreas de Proteção de Mananciais; Planos de Ordenamento Territorial; Áreas de Proteção Ambiental ou qualquer outro dispositivo legal que afete a concepção e/ou implantação das obras, e em especial os relacionados a seguir:

4.1.1. Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) – Art. 125 da Lei 12.465/2011;

4.1.2. Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011 – Dispõe sobre procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

4.1.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 – Dispõe sobre a Avaliação de Impacto Ambiental;

4.1.4. Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 - Dispõe sobre os procedimentos e critérios em Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos;

4.1.5. Legislação e outros normativos correlatos aos serviços objeto desta contratação;

4.1.6. NBR 05410/05 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

4.1.7. NBR 05419/01 - Proteção de Estruturas Contra Descarga Atmosféricas;

- 4.1.8. Normas da concessionária de Energia de Rondônia - ENERGISA;
  - 4.1.9. NBR 5626/98 - Instalação Predial de Água Fria;
  - 4.1.10. NBR 08160/99 - Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução;
  - 4.1.11. NBR 09077/01 - Saídas de Emergência em Edifícios;
  - 4.1.12. NBR 05413/92 - Iluminação de Interiores;
  - 4.1.13. NBR 06122/96 - Projeto e Execução de Fundações;
  - 4.1.14. NBR 06118/07 - Projeto de Estrutura de Concreto;
  - 4.1.15. NBR-13532/95 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;
  - 4.1.16. NBR 09050/15 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário;
  - 4.1.17. Normas do INMETRO - Abrangendo todos os materiais, equipamentos e serviços previstos em projetos;
  - 4.1.18. Legislação estadual de proteção e combate a incêndio e pânico (Lei nº 3.924/2016, Decreto nº 21.425/2016 e Instruções Técnicas correlatas)
- 4.2. Todos os documentos, literatura técnica, leis e normas da ABNT deverão ser disponibilizadas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 4.3. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, do Contratante. Em caso de identificada alguma divergência entre os documentos técnicos contratuais, fica estabelecido que:
- 4.3.1. Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, deverá ser providenciado o aditivo necessário à correção ou alteração de quantitativo, especificação ou desenho, com as devidas justificativas que contemplem a análise técnica e orçamentária da alteração, e dentro dos limites legais;
  - 4.3.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
  - 4.3.3. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
  - 4.3.4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- 4.4. O programa de entrega/prestação dos serviços será executado em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se os serviços conforme necessidade do IFRO, mediante formalização, que será enviada à Contratada por correspondência eletrônica e/ou impressa, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.
- 4.4.1. O prazo para início da execução da obra será o definido em Ordem de Serviço, sendo respeitado o mínimo de 10 (dez) dias para que a Contratada possa fazer a mobilização de pessoal.
  - 4.4.2. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços de acordo com as características de cada objeto e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado durante o certame.
  - 4.4.3. A Contratada deverá executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias para a execução dos serviços contratados, no prazo estipulado.
  - 4.4.4. A prestação de serviços será efetuada nas dependências do Contratante, mediante agendamento de horário e local, se for o caso. Os serviços devem ser prestados por funcionários competentes e com formação técnica adequada para execução do objeto.
  - 4.4.5. No momento da conclusão dos serviços ou etapa destes, o responsável pelo recebimento deverá verificar a sua conformidade quanto às quantidades e qualidade dos serviços contratados.
- 4.5. Os materiais e equipamentos serão recebidos e aceitos pelo Contratante, no local, horários e quantitativos estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, da seguinte forma:
- 4.5.1. Admitem-se apenas itens novos e não serão aceitos produtos provenientes de recuperação, remodelagem ou reaproveitamentos de quaisquer espécies, bem como, os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados.
  - 4.5.2. Os materiais a serem ofertados deverão atender às Normas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
  - 4.5.3. A Contratada, antes da aquisição dos materiais/equipamentos solicitará à Contratante a aprovação das especificações de fornecimento e autorização de emprego dos mesmos.
  - 4.5.4. A autorização prévia para a aquisição de materiais e equipamentos se dará mediante a apresentação pela Contratada de amostras e/ou catálogos técnicos que serão avaliados pelo Contratante e aprovados.
  - 4.5.5. As amostras dos materiais aprovados pelo Contratante serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Para todas as peças ou elementos que possuam repetitividade (esquadrias, portas, painéis e etc.), deverão ser montados, a critério da Contratante, minimamente 2 (dois) protótipos para verificação e aprovação pela Fiscalização, para comprovação da conformidade, estanqueidade, resistências e etc. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a Fiscalização poderá determinar a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo

das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes;

4.5.6. A Fiscalização não aceitará os materiais adquiridos sem a prévia autorização e aprovação do Contratante, ficando a mesma isenta de quaisquer responsabilidades, cabendo a Contratada arcar com o ônus e/ou prejuízos decorrentes. A não aceitação, pelo Contratante, de qualquer material ou equipamento não dará à Contratada direito de prorrogação de prazo.

4.5.7. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os Relatórios de Inspeções, originados pelos Laboratórios contratados relativo aos equipamentos e materiais cuja necessidade seja constatada por Boas Práticas, Normas ou ainda a pedido da Fiscalização, caso contrário não haverá o recebimento dos mesmos. Os Relatórios deverão contemplar a interpretação dos resultados obtidos nos ensaios, em relação aos parâmetros de normas e especificações exigidas neste, bem como termo conclusivo.

4.5.8. As despesas decorrentes das inspeções e testes serão por conta da Contratada. O transporte, a entrega, o aceite e o recebimento dos materiais cumprirão os requisitos e procedimentos constantes em Norma, inclusive quanto à descarga, conferência, localização interna e forma de armazenamento, em recinto designado pela Contratante no local definido para a entrega.

4.5.9. É facultado à Contratada indicar empresas ou instituições de Controle de Qualidade para a realização dos ensaios. Dentre as indicações, a Contratante escolherá uma das indicadas ou rejeitará todas, apresentando então outra para a realização das inspeções e testes. Caso a Contratada não tenha efetuado a indicação facultada no item acima, a Contratante indicará então a agência de inspeção.

4.5.10. A Contratada terá que substituir, em tempo hábil, os materiais eventualmente recusados no recebimento, sendo que os de substituição estarão sujeitos às exigências já estabelecidas. Nesse caso, o prazo para as reposições será estabelecido pela Contratante.

4.5.11. Os materiais entregues/serviços prestados e recebidos pelo Contratante ficam sujeitos a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

4.5.12. A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas no ato do recebimento provisório e/ou definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5.13. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.5.14. A Contratada deverá assegurar que o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida, esteja de acordo com o prazo de validade do material, estabelecido pelo fabricante.

4.5.15. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repor no prazo previsto de garantia, aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional o Contratante.

4.6. A Contratada deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

4.6.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

4.6.2. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

4.6.3. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

4.6.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

4.6.5. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.7.1. A utilização do nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

4.7.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste contrato.

4.8. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

4.9. Caberá à Comissão de Fiscalização supervisionar o fornecimento das mercadorias/prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as faturas no que concerne a qualidade e a quantidade fornecida.

## 5. VISITA TÉCNICA/VISTORIA

5.1. As empresas interessadas, por intermédio de um representante, deverão procurar a Coordenação de Planejamento e Administração do *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé do IFRO para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, até o dia útil imediatamente anterior à abertura das propostas.

5.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

5.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representante da Administração, que certificará(ão) a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Coordenação de Planejamento e Administração do *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé do IFRO, pelo e-mail [cplad.saomiguel@ifro.edu.br](mailto:cplad.saomiguel@ifro.edu.br).

5.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Coordenação de Compras e Licitação da Reitoria, pelo e-mail [ccl.reitoria@ifro.edu.br](mailto:ccl.reitoria@ifro.edu.br), antes da data fixada para a sessão pública.

5.6. Caso a licitante não queira realizar a visita ao local dos trabalhos, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

5.7. Todas e quaisquer despesas e custos oriundos da realização da Visita Técnica correrão única e exclusivamente a expensas das empresas licitantes.

## 6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O **prazo para execução** do objeto, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Contratante, é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** e encontra-se detalhado no cronograma físico-financeiro, anexo a este Projeto Básico.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos**, distribuídos da seguinte forma: prazo de execução de 365 dias; 15 dias para Recebimento Provisório; e 75 dias para Recebimento Definitivo.

6.3. Após a conclusão dos serviços ou etapas, a Contratada deverá encaminhar relação dos itens executados/fornecidos e, no recebimento dos mesmos, será observada pelo IFRO se os materiais entregues/serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação. O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da Contratada; e

b) **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento Definitivo, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos materiais/serviços com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências

## 7. ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. O custo da contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI), mediante planilha de custos elaborada por profissional da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura durante a fase interna do procedimento. A despesa com a contratação está estimada em **R\$ 8.268.684,80 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil seiscientos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo este o valor máximo para a contratação.

7.2. O orçamento, a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, foi elaborado com base nos preços unitários do SINAPI para o Estado de Rondônia, **Data Base Outubro/2019**. Optou pela composição com **Desoneração da Folha de Pagamento**, conforme demonstrado no detalhamento da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, constante do anexo deste. Também foi adotado BDI diferenciado e reduzido para a parcela referente à aquisições de equipamentos e/ou materiais em relação ao praticado aos demais itens de serviços de obras civis.

## 8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a presente contratação correrão da seguinte forma sendo a Declaração de Previsão Orçamentária anexada aos autos posteriormente.

- I - Fonte de recursos: 8188
- II - Natureza da despesa: 449051
- III - Programa de trabalho resumido: 151509
- IV - Gestão: 26421
- V - UG: 158148
- VI - Plano Interno: V20RGP15RER

## 9. TERMO DE CONTRATO

9.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. A associação da licitante vencedora/contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao IFRO para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo fixado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

- 11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.
- 11.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Recebida a Nota de Empenho e assinado o Contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do Contrato ou documento equivalente, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a:
- 12.1.1. Realizar o objeto da presente contratação nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta ofertada, atendendo às solicitações do Contratante;
- 12.1.2. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Contratante;
- 12.1.3. Participar, por meio de seu Responsável Técnico e dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Contratante;
- 12.1.4. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e os seguros da obra;
- 12.1.5. A Contratada destacará, até a data de início da execução dos serviços, um preposto que fará permanente contato com o fiscal/gestor do Contrato através do qual receberá e transmitirá aos empregados as necessárias instruções, visando a perfeita execução do objeto contratual.
- 12.1.6. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT e/ou pela Administração Regional local;
- 12.1.7. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 12.1.8. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo a análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao Contratante, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços;
- 12.1.9. Apresentar, a critério do Contratante, os desenhos de fabricação das peças ou elementos (estrutura metálica, revestimentos, esquadrias, painéis e etc.) para verificação e aprovação prévia pela Fiscalização, para liberar a fabricação dos mesmos;
- 12.1.10. Apresentar os projetos "*as built*", bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART bem como - se for o caso - Registro de Responsabilidade Técnico - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, em obediência às normas da ABNT, às legislações locais vigentes, e outras que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 12.1.11. Todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos patológicos ou "*as built*" são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 12.1.12. Garantir a solidez e segurança da edificação, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- 12.1.13. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas e pelos materiais e equipamentos fornecidos;
- 12.1.14. Realizar às suas expensas todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos, serviços e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização em função da constatação de má



qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

12.1.15. Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos e garantir, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório e/ou ocupação da edificação (o que acontecer antes), manutenção e assistência técnica especializada dos Equipamentos e/ou Material fornecidos, quando da ocorrência de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

12.1.16. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas é de 30 (trinta) dias úteis a contar da abertura do chamado, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

12.1.17. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em língua portuguesa;

12.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

12.1.19. Responsabilizar-se pela produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;

12.1.20. Fornecer e manter no canteiro tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

12.1.21. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização;

12.1.22. Não executar quaisquer serviços de relevância (testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença da Fiscalização do Contratante e do Responsável Técnico da Contratada; Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.1.23. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;

12.1.24. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pelo Contratante;

12.1.25. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;

12.1.26. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias;

12.1.27. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido, sem ônus para o Contratante;

12.1.28. Entregar ao Contratante, por escrito, no último dia de cada mês, a elaboração do plano de trabalho para o mês seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados em consonância, com o cronograma físico-financeiro e planejamento *Program Evaluation and Review Technique - PERT e Critical Path Method - CPM*;

12.1.29. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços;

12.1.30. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, **não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização**, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

12.1.31. Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante;

12.1.32. Submeter, em no máximo 10 (dez) dias do início da vigência contratual, à aprovação da Fiscalização do Contratante, os “croquis” do canteiro de obras e demais instalações provisórias, se identificada necessidade de alteração, devendo a Contratada considerar as instalações existentes no local;

12.1.33. Executar os serviços e instalações complementares necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, guarita, central de formas, central de armaduras, refeitório, reservatório elevado, ligação provisória de energia, água e esgoto, entre outros;

12.1.34. Instalar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

12.1.35. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.36. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração da Obra, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre;

12.1.37. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o Contratante, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

12.1.38. Promover a substituição do profissional que, a juízo do Contratante, não preencher as condições de idoneidade e/ou de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;

12.1.39. Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil;

12.1.40. Elaborar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) para estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, conforme exige a NR18, além de tudo o que couber e for pertinente as normas relativas a segurança do trabalho;

12.1.40.1. Tais documentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até **5 (cinco) dias úteis** contados do momento em que se tornar obrigatório.

12.1.41. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

12.1.42. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;

12.1.43. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

12.1.44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Administração;

12.1.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

12.1.46. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

12.1.47. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar os empregados alocados na execução dos serviços;

12.1.48. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente contratação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

12.1.49. Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para o IFRO, devido a desconformidade com as especificações deste, sem que disto resulte em atraso na execução do serviço; Reparar os problemas causados pelos seus funcionários ou equipamentos, caso venham a ocorrer;

12.1.50. Atender aos demais comunicados emitidos pela Fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento;

12.1.51. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93, art. 55, XIII;

12.1.52. Aceitar, nas mesmas condições editalícias e/ou contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.53. Alocar durante todo o período de execução dos serviços, de acordo com as horas previstas na planilha de custos, ao menos 1 (um) profissional de nível superior, conforme indicação de responsável técnico da licitação;

12.1.54. Providenciar, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual, junto ao CREA/RO (Conselho de Engenharia e Agronomia de Rondônia), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como - se for o caso - junto ao CAU/RO - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia, e ao CRT-01 (Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região), o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, respectivamente, relativos aos serviços objeto da presente licitação de acordo com a legislação vigente;

12.1.54.1. Esta obrigação se estende às subcontratadas, sendo responsabilidade da Contratada obter e apresentar ao Contratante no prazo especificado;

12.1.55. Manter no canteiro de obras o Livro "Diário de Obra" e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou - se for o caso - o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);

12.1.56. Efetuar os registros de obra no Livro "Diário de Obra", na forma indicada pela Fiscalização, que poderá ser eletrônica ou física, informando diariamente: Data, Relação da quantidade de trabalhadores da Contratada e seus subcontratados por categoria profissional, Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos, Relação dos serviços em andamento, Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos;

- 12.1.57. O Livro "Diário de Obra" será preenchido pelo Responsável Técnico da obra e posteriormente pela Fiscalização, e entregue juntamente com a Nota fiscal o conteúdo referente ao período de medição;
- 12.1.58. Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica do Contratante;
- 12.1.59. Providenciar, sem ônus para o Contratante e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados (Equipamentos de Proteção Individual - EPI);
- 12.1.60. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;
- 12.1.61. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos existentes na edificação e na área pertencente ao Contratante;
- 12.1.62. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 12.1.63. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do IFRO;
- 12.1.64. Apresentar, ao final dos trabalhos, o Manual de Conservação e Manutenção, estabelecendo todas os procedimentos e rotinas para a execução de serviços de conservação e manutenção de todos os acabamentos, elementos, instalações, equipamentos e sistemas existentes;
- 12.2. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFRO, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFRO.
- 12.3. É de inteira responsabilidade da licitante, manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 12.4. De acordo com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, os autores de todos os projetos elaborados durante a vigência deste contrato, inclusive "*as built*", deverão, obrigatoriamente e sem ônus adicional, ceder ao Contratante todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de reprodução, reutilização em outras edificações e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.
- 12.5. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto ao Contratante, por escrito, cabendo à Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.
- 12.6. A Contratada obriga-se a apresentar cópias dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Contratante, que poderá ocorrer a qualquer tempo:

- 12.6.1. Cópias das carteiras de trabalho dos profissionais vinculados à prestação dos serviços;
- 12.6.2. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- 12.6.3. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- 12.6.4. Guia de recolhimento do INSS acompanhada do comprovante de pagamento;
- 12.6.5. Guia de recolhimento do FGTS acompanhada do comprovante de pagamento;
- 12.6.6. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 12.6.7. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte e outros benefício previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Além daquelas obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante se obrigará:
- 13.1.1. Emitir Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado.
  - 13.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto na contratação;
  - 13.1.3. Indicar servidores para acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto em tela;
  - 13.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 13.1.5. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
  - 13.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
  - 13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

- 13.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- 13.1.9. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 13.1.10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 13.1.11. Aplicar Sanções Administrativas e Penalidades à Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, quando detectadas;
- 13.1.12. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Edital, toda a documentação a ele referente, pensando processos de Fiscalização e Penalizações decorrentes da contratação;
- 13.1.13. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações fixadas neste instrumento;
- 13.1.14. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 13.1.15. Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 dias úteis todos os desenhos das peças ou elementos (estrutura, revestimento, esquadrias, painéis, etc.) para fins de liberação de sua fabricação, quando for o caso;
- 13.1.16. Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 dias úteis os protótipos das peças ou elementos que possuam repetitividade (esquadrias, portas, painéis e etc.), após a montagem e a solicitação da CONTRATADA, para comprovação de sua conformidade, estanqueidade, resistência, etc.), para fins de liberação para sua fabricação, quando for o caso;
- 13.1.17. Notificar a CONTRATADA quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.18. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela CONTRATADA;
- 13.1.19. Arquivar, entre outros documentos os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

#### 14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Comissão de Fiscalização, de no mínimo 03 (três) fiscais do IFRO, possuindo minimamente 01 (um) profissional qualificado tecnicamente, que serão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A Fiscalização deverá fazer minucioso acompanhamento de execução e se detectado algo imprevisível ou em desacordo com o projeto ou planilha licitado, os mesmos deverão se manifestar a qualquer momento para a Diretoria de Engenharia ou o Gestor do Contrato do IFRO para solicitar o "de acordo" ou "autorizo" do Ordenador de Despesas e ainda Assessoria Jurídica, quando necessário, ocorrendo antes, durante e após a execução total ou parcial da obra até a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 14.3. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.5. A Contratada responderá apenas as orientações e determinações da Comissão de Fiscalização especialmente designada através de portaria, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do objeto. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no objeto contratado que não for submetida a análise da Comissão de Fiscalização e/ou que não possua Manifestação da Diretoria de Engenharia, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 14.6. A atividade de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. A Fiscalização da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Será permitida apenas a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30,00% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização do IFRO, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais. Será permitida a subcontratação, dentre outras previamente autorizadas pela Administração:
  - 15.1.1. Movimentação de Terra;
  - 15.1.2. Estrutura Metálica;

15.1.3. Instalação Elétrica e SPDA;

15.1.4. Esquadrias e Ferragens;

15.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá os serviços citados no item anterior, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este Projeto Básico, assumindo também a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços subcontratados.

15.3. A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFRO, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

15.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFRO e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada.

15.5. A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 16. DOS SEGUROS DA OBRA

16.1. A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, tendo o IFRO como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

16.2. Cobertura básica:

16.2.1. Seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e

16.2.2. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

16.3. Coberturas especiais:

16.3.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

16.3.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (*lockout*).

16.3.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

16.3.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

16.3.5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

16.3.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

16.3.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

16.3.8. Coberturas adicionais:

16.3.9. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos, causados à obra, decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

16.3.10. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

16.3.11. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

16.3.12. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

16.4. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

16.4.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

16.4.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

16.4.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

16.4.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

16.4.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

16.5. Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

16.6. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

16.7. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

16.8. Os seguros deverão ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada, nos termos dos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 47 da Lei 12.462/2011 às seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência por escrito, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Contratante, mediante justificativa, não implique na aplicação de penalidade superior.

17.1.2. Multa Moratória, calculada conforme item 17.3 deste Projeto Básico.

17.1.3. Multa Compensatória, calculada conforme item 17.4 deste Projeto Básico.

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme descrito neste Projeto Básico.

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do Art. 87, da Lei 8.666/93, devendo ser aplicada de acordo com o previsto no Item 17.7;

17.1.6. As sanções administrativas previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da Administração.

### 17.2. DA ADVERTÊNCIA

17.2.1. A Advertência, emitida quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, será expedido se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

17.2.1.1. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado.

17.2.1.2. Quando a Contratada descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Projeto Básico, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

17.2.2. A Advertência somente será emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

### 17.3. DA MULTA MORATÓRIA

17.3.1. Nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais e ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará à Contratada a multa moratória de:

17.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

17.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do IFRO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.3.1.3. 0,05% (cinco centésimas por cento) do valor do contrato por descumprimento de outras Obrigações da Contratada previstas neste Projeto Básico e não sanados após Notificação da Contratante, sendo calculado por cada descumprimento registrado multiplicado por evento e/ou por dia de atraso, conforme a natureza da situação, até um limite de 10% do valor do contrato.

17.3.1.4. A incidência de qualquer das multas não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários.

### 17.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA

17.5. Nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais e ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante, sem prejuízo das sanções previstas aplicará à Contratada a multa compensatória de:

17.5.1. 5 % (cinco por cento) do valor total estimado do contrato pela recusa em assinar o contrato, após a regular convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

17.5.2. 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual; ou

17.5.2.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

17.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS (Lei 12.462/2011)

17.6.1. A Administração procederá ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

17.6.1.1. Por até 30 (trinta) dias:

a) Quando a Contratada entregar etapa do cronograma físico-financeiro com atraso injustificado de até 30% do prazo estabelecido.

b) No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e/ou multa.

17.6.1.2. De 31 dias até 3 (três) meses:

a) Quando a Contratada entregar etapa do cronograma físico-financeiro com atraso injustificado de até 40% do prazo estabelecido.

b) Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

c) No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

17.6.1.3. Por até 6 (seis) meses:

a) Quando a Contratada entregar etapa do cronograma físico-financeiro com atraso injustificado de até 50% do prazo estabelecido.

b) Na reincidência da prática de ilícito sancionável, em prazo inferior a 10 (dez) meses; e

c) Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 10 (dez) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

17.6.1.4. Por até 1 (um) ano:

a) Quando a Contratada entregar etapa do cronograma físico-financeiro com atraso injustificado superior a 50% do prazo estabelecido.

b) Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto, entregando o objeto contratado com atraso de 15% até 30% do prazo estabelecido;

c) Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

d) Na reincidência de prática de ilícito sancionável, em prazo inferior a 05 (cinco) meses.

17.6.1.5. Por até 2 (dois) anos:

a) Quando a Contratada entregar o objeto contratado com atraso de 30% até 40% do prazo estabelecido.

17.6.1.6. Por até 3 (três) anos:

a) Quando a Contratada entregar o objeto contratado com atraso de 40% até 50% do prazo estabelecido.

17.6.1.7. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a) Quando a Contratada entregar o objeto contratado com atraso superior a 50% do prazo estabelecido.

b) Apresentar documento falso;

c) Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de executar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.7.1. A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Esta sanção será aplicada, em consonância com a Lei 8.666/93, à Contratada quando:

17.7.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.1.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993 e/ou no Art. 47 da Lei 12.462/2011, além da Rescisão do Contrato conforme Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (exceção feita à Declaração de Inidoneidade), a contar da ciência da intimação, podendo o Contratante reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, após transcorrido o devido processo legal, assegurando o contraditório e ampla defesa.

## 18. DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

18.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a Administração poderá proceder à rescisão unilateral do contrato de acordo com o previsto nos Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, quando:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. A Comissão de Fiscalização efetuará as medições com base no Cronograma Físico-Financeiro da obra, em até dez dias após o recebimento da Solicitação de Medição realizada pela Contratada, acompanhada de Planilha Prévia de Medição, sendo que, aprovados os serviços, a contratada poderá emitir a fatura correspondente, para pagamento nos 30 dias subsequentes.

19.2. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 (trinta) dias. Os serviços executados serão apropriados e serão pagos após aprovação da Comissão de Fiscalização do IFRO.

19.3. Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização do IFRO.

19.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços.

19.5. **O pagamento da Administração Local será efetuado proporcionalmente à execução financeira da obra, comprovado através de documentação pertinente, em obediência ao Acórdão 1801/2008 – Plenário TCU e Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU.**

19.6. Todas as Medições dos serviços deverão ser acompanhadas de memorial de calculo contendo todos os quantitativos pleiteados.

19.7. O pagamento da nota fiscal será efetuado pelo Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela Contratada, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

19.8. Para liberação do pagamento dos serviços realizados, deverão ser apresentados os seguintes documentos, preferencialmente em arquivo digital:

19.8.1. Na primeira medição:



- 19.8.1.1. Comprovante de solicitação da medição;
- 19.8.1.2. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e, se for o caso, no CAU/RO - RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e/ou no CRT-01 - TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
- 19.8.1.3. Inscrição da Obra da Seguridade Social – CEI;
- 19.8.1.4. Guia GPS INSS;
- 19.8.1.5. Guia GFIP INSS;
- 19.8.1.6. Planilha de Medição datado com o período da medição, assinado pelos Fiscais da Obra e pelo Responsável Técnico da empresa.
- 19.8.1.7. Diário de Obras datado com o período da medição, assinado e carimbado pelos Fiscais da Obra e pelo Responsável Técnico da empresa, com a quantidade de empregados;
- 19.8.1.8. Relatório Fotográfico colorido, demonstrando o estado da obra e serviços executados com legendas, datado de acordo com o período da medição, assinado e carimbado pelos Fiscais da Obra e pelo Responsável Técnico da empresa, compatíveis com os serviços que compõem a medição;
- 19.8.1.9. Memórias de cálculo dos quantitativos a serem medidos a cada pleito;
- 19.8.1.10. Manuais de operação e manutenção de equipamentos, quando necessário;
- 19.8.1.11. Certificado de garantia de materiais e equipamentos, quando necessário;
- 19.8.2. A partir da segunda medição:
- 19.8.2.1. Comprovante de solicitação da medição;
- 19.8.2.2. Guia GPS INSS e Guia GFIP INSS, quando solicitado pela Comissão de Fiscalização;
- 19.8.2.3. Planilha de Medição datado com o período da medição, assinado pelos Fiscais da Obra e pelo Responsável Técnico da empresa;
- 19.8.2.4. Diário de Obras datado com o período da medição, assinado e carimbado pelos Fiscais da Obra e pelo Responsável Técnico da empresa, com a quantidade de empregados;
- 19.8.2.5. Relatório Fotográfico colorido, demonstrando o estado da obra e serviços executados com legendas, datado de acordo com o período da medição, assinado e carimbado pelos Fiscais da Obra e pelo Responsável Técnico da empresa, compatíveis com os serviços que compõem a medição;
- 19.8.2.6. Memórias de cálculo dos quantitativos a serem medidos a cada pleito;
- 19.8.2.7. Manuais de operação e manutenção de equipamentos, quando necessário;
- 19.8.2.8. Certificados de garantia de materiais e equipamentos, quando necessário;
- 19.8.3. Para proceder ao ateste da Nota Fiscal a Comissão de Fiscalização realizará consulta ao SICAF para conferência da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.
- 19.8.4. A existência de multas pendentes de pagamento pela Contratada quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.
- 19.9. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 19.10. Nos casos de isenção a empresa deverá enviar junto da nota fiscal a declaração de isenção do tributo e a comprovação.
- 19.11. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 19.12. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, desde que solicitado pela Contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

- 19.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Competente, que adotará as providências para verificar se

é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.14. O Contratante não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes desta contratação.

19.15. O atraso no pagamento de Nota Fiscal por parte da Administração, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

19.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a Contratada:

19.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços Contratadas; ou

19.16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

## 20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

20.2. Os preços contratados da obra serão reajustados anualmente a partir da data do orçamento a que a proposta se referir (orçamento da administração), segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

20.3. Somente ocorrerá este reajuste caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado pelo Contratante.

20.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>o</sub> = Índice de preço referente a data base do orçamento

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.5. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

20.6. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## 21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. A contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na licitação, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste durante o prazo de vigência do Contrato.

21.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

21.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

## 22. QUALIFICAÇÕES

22.1. A habilitação a ser exigida das licitantes interessadas em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, em acordo com a Nota Técnica Nº 6/2019/REIT - CPROJ/REIT - DEINF/REIT - PROAD/REIT (SEI 0735862) conforme constará no Edital.

## 23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A Contratada obriga-se a implantar, na execução dos serviços, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes.

24.2. Deverão ser adotadas pela Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais as seguintes:

- 24.2.1. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012);
- 24.2.2. Utilize equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento em conformidade com a Resolução CONAMA nº 20/1994;
- 24.2.3. Deverão ser observados, na execução dos serviços, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010;
- 24.2.4. Os insumos a serem utilizados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, bem como observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- 24.2.5. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres defenil-polibromados (PBDEs);
- 24.2.6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 24.2.7. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 24.2.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006;
- 24.3. A comprovação do disposto acima, no que couber, poderá ser feita, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço prestado cumpre com as exigências deste.
- 24.4. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 24.4.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 24.4.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 24.4.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 24.4.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 24.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 24.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada provará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 24.7. Caso houver viabilidade utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:
- 24.7.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 24.7.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 24.7.3. florestas plantadas; e
- 24.7.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

## 25. DA ACESSIBILIDADE

- 25.1. Os Projetos de Arquitetura e Engenharia disponibilizados pela Administração observam o disposto na Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto 6.949/2009.
- 25.2. Na execução dos projetos deverão ser observados todos os critérios de Acessibilidade estabelecidos na Legislação Vigente, além de respeitados os padrões estabelecidos pelo IFRO.

25.3. Eventual incompatibilidade ou insuficiência no detalhamento dos projetos deverão ser reportados imediatamente à Comissão de Fiscalização.

## 26. DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

26.1. O licenciamento da obra será realizado pelo IFRO, cabendo à Contratada os registros e/ou licenciamentos que se constituem como obrigações da própria construtora, como ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, se for o caso) de Execução da Obra, pelo responsável técnico, juntamente ao CREA (ou CAU ou CFT), ou eventual registro/licenciamento da obra junto ao Município, Estado ou União, com respectivas taxas ou outros tributos, quando necessários.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todos os prazos informados no presente, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

27.2. O Alvará de Construção é um documento emitido pelas Prefeituras Municipais, que dão o direito de iniciar a obra. Para retirada do mesmo é necessária a apresentação dos projetos e ARTs (e, se for o caso RRTs e TRTs) de elaboração dos mesmos além da apresentação da ART (se for o caso RRTs e TRTs) do responsável técnico pela execução da obra. A execução da obra é de responsabilidade da empresa que será contratada pelo IFRO, após processo licitatório. Sendo assim não é possível obter o Alvará de Construção antes da contratação da empresa especializada para execução da obra.

27.3. Fica entendido que os projetos, as planilhas de serviços e especificações e toda a documentação da Licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será válido.

27.4. Toda e qualquer isenção, reconhecimento de não incidência ou de imunidade, redução de alíquota ou desoneração de impostos, taxas e quaisquer outras obrigações legais, de natureza tributária ou não, incidentes sobre os materiais e equipamentos, serviços, folha de pagamento ou quaisquer insumos, e que reduzam os custos ou despesas inicialmente previstas, reverterão em favor da Contratante.

27.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender o IFRO, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

27.6. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do contrato/estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo, carta registrada ou telegrama ou remetidas ao e-mail institucional da Comissão de Fiscalização.

27.7. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- Anexo – Termo de Indicação de Pessoal Técnico (SEI nº 0735828)
- Anexo – Identificação, Formação e Experiência (SEI nº 0736044)
- Anexo – Declaração de Disponibilidades Instalações (SEI nº 0735846)
- Anexo – Declaração de Obrigação do Proponente (SEI nº 0735838)
- Anexo – Atestado de Visita Técnica (SEI nº 0735842)
- Anexo – Declaração de Visita Técnica (SEI nº 0735851)
- Anexo – Capacidade Técnica da Proponente (SEI nº 0735852)
- Anexo – Composição das Percentagens para (BDI) (SEI nº 0735858)
- Planilha Orçamentária - Cronograma Físico/Financeiro (SEI nº 0746833)
- Planilha Orçamentária - Sintética (SEI nº 0746828)
- Planilha Orçamentária - Composições Tabelas Oficiais (SEI nº 0746830)
- Planilha Orçamentária - Composições Auxiliares (SEI nº 0746831)
- Planilha Orçamentária - Composição BDI (SEI nº 0746835)
- Planilha Orçamentária - Encargos Sociais (SEI nº 0746836)
- Planilha Orçamentária - Custo Direto (SEI nº 0746837)
- Planilha Orçamentária - Curva ABC Serviços (SEI nº 0746838)
- Planilha Orçamentária - Curva ABC Insumos (SEI nº 0746836)
- Declaração de Custos (SEI nº 0747334)

27.8. Os **Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia**, disponibilizados pela Administração constam nos autos, conforme descrito abaixo:

Projeto de Urbanismo e Implantação (SEI nº 0729323)

Projeto de Arquitetura (SEI nº 0729317)

Projeto de Instalações Hidrossanitárias (SEI nº 0729477)  
Projeto de Instalações Elétricas (SEI nº 0740605)  
Projeto de Instalações Elétricas Urbanismo (SEI nº 0740617)  
Projeto de SPDA (SEI nº 0740652)  
Projeto de Cabeamento Estruturado (SEI nº 0740887)  
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SEI nº 0740900)  
Projeto de Climatização (SEI nº 0741483)  
Projeto de Estrutura Metálica Cobertura (SEI nº 0741192)  
Projeto de Estruturas (SEI nº 0746850, 0746858, 0746859 e 0746864)  
Memorial Descritivo de Arquitetura (SEI nº 0741422)  
Memorial Descritivo de Instalações Elétricas (SEI nº 0741326)  
Memorial Descritivo de Instalações Elétricas Urbanismo (SEI nº 0741343)  
Memorial Descritivo de SPDA (SEI nº 0741338)  
Memorial Descritivo de Instalações Hidrossanitárias (SEI nº 0741353)  
Memorial Descritivo de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SEI nº 0741379)

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**John Alison Ribeiro da Costa Maia**

CREA 13547 D/RO - Siape: 2147080

Responsável Técnico

Setor: REIT-DEINF

Encaminhe-se para: PROAD

**PROCESSO Nº 23243.021202/2019-56**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à **Construção do Bloco Administrativo/Pedagógico e Urbanismo do IFRO - Campus Avançado São Miguel do Guaporé, referente à 1ª Etapa de Implantação da Unidade.**

Após exame do Projeto Básico em tela, manifesto favoravelmente ao prosseguimento da contratação. No ensejo, informo que o Projeto Básico e Projetos de Arquitetura e Engenharia estão em acordo com os procedimentos adotados por esta Diretoria de Engenharia e Infraestrutura.

Encaminho o processo ao demandante para os trâmites que se fizerem necessários.

(assinatura eletrônica)

**John Alison Ribeiro da Costa Maia**

Diretor de Engenharia e Infraestrutura Substituto

Setor: PROAD

Encaminhe-se para: CGAB/Ordenador de Despesas

**PROCESSO Nº 23243.021202/2019-56**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à **Construção do Bloco Administrativo/Pedagógico e Urbanismo do IFRO - Campus Avançado São Miguel do Guaporé, referente à 1ª Etapa de Implantação da Unidade.**

Após exame do Projeto Básico em tela, manifesto favoravelmente ao prosseguimento da contratação. No ensejo, informo que a prestação de serviços constantes desta solicitação são de absoluta necessidade para esta Instituição e que tem adequação com o Plano Plurianual.

Encaminho o processo em tela à Autoridade Superior para aprovação do Projeto Básico e autorização de abertura de procedimento licitatório.

(Assinado eletronicamente)  
**Jéssica Cristina Pereira Santos**  
Pró-Reitor de Administração

## DESPACHO

**Setor:** CGAB/Ordenador de Despesas  
**Encaminhe-se para:** DADM

**PROCESSO Nº** 23243.021202/2019-56

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à **Construção do Bloco Administrativo/Pedagógico e Urbanismo do IFRO - Campus Avançado São Miguel do Guaporé, referente à 1ª Etapa de Implantação da Unidade.**

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo abertura de procedimento licitatório da contratação em questão, desde que se obedeçam às formalidades legais, bem como as condições estabelecidas neste.

Encaminho o processo em tela à DADM para providências.

(Assinado eletronicamente)  
**Autoridade Máxima**



Documento assinado eletronicamente por **John Alison Ribeiro da Costa Maia, Diretor(a) de Engenharia e Infraestrutura Substituto(a)**, em 08/11/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cristina Pereira Santos, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 08/11/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a)**, em 08/11/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0733076** e o código CRC **BD247A41**.